



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0417/2021

**“Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282.”**

**Autor:** Deputado Jerry Comper

**Relator:** Deputado José Milton Scheffer

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0417/2021, de autoria do Deputado Jerry Comper, que “Dispõe sobre a estadualização da Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282”.

Compulsando os autos eletrônicos verifiquei que a matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de novembro de 2021 e, posteriormente, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, na forma regimental, fui designado à relatoria.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que:

[...]

A partir da estadualização da referida estrada, a Prefeitura Municipal de Leoberto Leal pretende dar encaminhamento legal para solicitar a pavimentação asfáltica da via.

[...] certamente haverá benefícios à Região, haja vista que diariamente se trafegam pelo referido trecho ambulâncias e veículos que transportam pacientes aos hospitais e clínicas da Capital, bem como veículos de turistas e caminhões que transportam parte da produção agrícola.



[...]

A Proposição em análise está organizada em dois artigos, dispondo o art. 1º que:

Art. 1º Fica estadualizada a Estrada dos Tropeiros, que liga o Município de Leoberto Leal à BR-282, com extensão aproximada de 17,5 Km (dezesete quilômetros e meio).

Parágrafo único. A estrada de que trata o *caput* será incorporada à malha rodoviária estabelecida no Programa Rodoviário Estadual (PRE), instituído pelo Decreto nº 759, de 21 de dezembro de 2011.

É o relatório.

## II – VOTO

Nesta fase processual, de acordo com os arts. 72, I, 144, I, 209, I e 210, II, todos do Regimento Interno deste Poder (Rialesc), compete a esta Comissão de Constituição e Justiça **(1)** a análise da presente matéria no que toca à **admissibilidade** de sua tramitação processual, à luz dos aspectos da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa; e **(2)** quanto aos seus campos temáticos ou as suas áreas de atividades, pronunciar-se sobre o **mérito** do PL, consoante dicção dos também regimentais arts. 72 e 210.

Nesse sentido, entendo que foram preenchidas as formalidades legais, estando a matéria apta a tramitar nas demais comissões da Assembleia. Adicionalmente destaco que a proposição é de interesse público, a matéria é de extrema relevância. Ressalto, por fim, que as questões orçamentárias sejam analisadas pela comissão pertinente, Comissão de Finanças e Tributação.



Pelo exposto, por não encontrar óbice e com fundamento nos regimentais arts. 144, III, 146, I<sup>1</sup>, e 149, parágrafo único<sup>2</sup>, voto, no âmbito deste Colegiado, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0417/2021**.

Sala da Comissão,

Deputado José Milton Scheffer  
Relator

---

<sup>1</sup> Art. 146. No desenvolvimento de seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:  
I – cada Comissão deverá se pronunciar exclusivamente sobre a matéria de sua competência prevista neste Regimento;

[...]

<sup>2</sup> Art. 149. [...]

Parágrafo único. A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições, mensagens e demais assuntos submetidos à sua apreciação se cingirá à matéria de sua exclusiva competência, quer se trate de proposição principal, acessória ou de matéria ainda não formulada em proposição.